INEXIGIBILIDADE
Nº 05/23
FLS. 25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023
CONTRATADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VIGÊNCIA: 04/10/2023 A 02/10/2024

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI**, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.291.747/0001-53, estabelecida na Rua Heitor Castelo Branco n.º 3001, bairro Ilhotas Teresina-PI, legalmente representada pelo Advogado Dr. Wallyson Soares dos Anjos, brasileiro, piauiense, solteiro, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PI sob n.º 10.290, CPF n.º 774.941.303-06, residente e domiciliado na Rua Celso Pinheiro n.º 2055, Bloco Santropez, Apto. n.º 402, Condomínio Riviera, bairro Cristo Rei Teresina-PI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL
O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 033/2023 – Inexigibilidade nº 05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de uma empresa com profissional especializado para a prestação dos serviços advocatícios, administrativos e judiciais com a finalidade do recebimento de precatório oriundo do processo n.º 0055612-78.2016.4.01.3400, que tramita na 7.ª Vara Federal Civil da SJDF e no TRF da 1.ª Região. Bem como propor soluções do litígio, através de acordo, perante a coordenação regional de negociação – núcleo estratégico da Advocacia Geral da União. Como também precatório oriundo do processo n.º 0019014-47.2011.4.01.400, que tramita na 2.ª Vara Federal Civil da SJPI e no TRF da 1.ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
Serão executados serviços de mandato, especialmente praticar e atuar nas avenças administrativas e judiciais com a finalidade de recebimento de precatório oriundo do processo n.º 0055612-78.2016.4.01.3400, que tramita na 7.ª Vara Federal Civil da SJDF e no TRF da 1.ª Região. Bem como propor soluções do litígio, através de acordo, perante a coordenação regional de negociação – núcleo estratégico da Advocacia Geral da União, Como também precatório oriundo do processo n.º 0019014-47.2011.4.01.400, que tramita na 2.ª Vara Federal Civil da SJPI e no TRF da 1.ª Região.

INEXIGIBILIDADE
Nº 05/23
FLS. 76

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade e de segurança, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com os documentos e instruções recebidas da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados em cada serviço;

b) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, de higiene, segurança, saúde e bem estar no trabalho, e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 05/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Autorizar a execução dos serviços objeto deste contrato junto ao CONTRATADO mediante emissão de Ordem de Serviço devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar o CONTRATADO, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

d) Informar formalmente ao CONTRATADO, e por meio do gestor/fiscal do contrato, desde de que tenha conhecimento na área irregularidades existentes na prestação dos serviços, elaboração do projeto ou planilhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Serão pagos a empresa Contratada a quantia de 20%(vinte por cento), no êxito atinente aos juros e multas e rendimentos do proveito do precatório oriundo do processo n.º 0055612-78.2016.4.01.3400, que tramita na 7.ª Vara Federal Civil da SJDF e no TRF da 1.ª Região, bem como, no processo n.º 0019014-47.2011.4.01.400, que tramita na 2.ª Vara Federal Civil da SJPI e no TRF da 1.ª Região.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para fazer fase às despesas oriundas do referido contrato serão decorrentes dos valores referentes às atualizações e rendimentos dos recursos do FUNDEF, estando classificado na Fonte n.º 550, Projeto Atividade n.º 12.361.0032.2682.0000 e elemento de despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 328/2022, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato início na data da sua assinatura e término em 02/10/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal

8.666/93, caso haja conveniência entre as partes, bem como, vantagem econômica visiumbrada em razão da contratação plurianual, como também se a administração atestar que no início da contratação e de cada exercício haja existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e desde que os preços permaneçam vantajosos para a administração, mediante Termo Aditivo e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Parágrafo Primeiro. Para danos que o CONTRATADO provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, o mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades administrativas aplicáveis ao CONTRATADO por inadimplência estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Configurando-se atraso na execução dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o CONTRATADO rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quinto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada ao CONTRATADO, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. O CONTRATADO, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada da Lei Federal nº 8.666/93.

444

INEXIGIBILIDAD
Nº 05/23
FLS. 78

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 04 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO:

Wallyson Soares dos Anjos
CPF nº 774.941.303-06
Advogado
OAB/PI 10.290

TESTEMUNHAS:

1- José Nando Pereira de Sousa CPF nº.: 058 398 633 19

2 - Glysom Marcelo Ferreira CPF nº: 067.426.493-73